



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

Assunto: Inspeção Especial – Contratação por excepcional interesse público

Gestor: Alderi de Oliveira Caju

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB. Atos de Pessoal. Inspeção Especial. Contratação por excepcional interesse público. Ilegalidade das contratações. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2-TC-01635/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a decisão consubstanciada no item II do Parecer PPL-TC nº 00255/2011 (fls 03/07), quando da apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de Oliveira Caju, exercício de 2009, determinando a instauração de procedimento específico objetivando a apuração dos gastos com as contratações de pessoal por excepcional interesse público.

O Órgão Técnico, em relatório de fls. 12/16, concluiu pela irregularidade das contratações, bem como pela necessidade do gestor em apresentar motivação para as contratações e esclarecimento sobre as medidas que estariam sendo tomadas para realização de concurso público para provimento dos cargos.

Citado, o gestor não compareceu aos autos para apresentar esclarecimentos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu Cota (fls. 24/26) para renovar a citação ao gestor em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Citado, o gestor não apresentou justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/13

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu nova Cota (fls. 36/37) opinando pela necessidade de citação do gestor por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Procedida a citação por edital, o gestor deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, não apresentado manifestação e/ou esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer de fls. 43/47, opinou pelo (a):

1. Ilegalidade das contratações temporárias em apreço;
2. Assinação de prazo à autoridade municipal competente, a fim de que tome as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante à irregularidade constatada pela Auditoria, procedendo, pois, ao desligamento do serviço público municipal de todos os contratados que permanecem no serviço público municipal em situação irregular;
3. Recomendação à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, no sentido de conferir estrita observância, em futuras contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da igualdade, impessoalidade e transparência, não realizando contratações temporárias sem observância do consignado na Constituição Federal a respeito da matéria, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na prestação de contas anual do gestor responsável.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que o Gestor da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB não adotou nenhuma providência para o saneamento das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico na gestão de pessoal no que diz respeito às contratações temporárias por excepcional interesse público, não me resta alternativa senão votar no sentido de esta Câmara decida pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/13

- a) Ilegalidade das contratações temporárias em apreço;
- b) Anexar os presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício de 2018;
- c) Recomendar a atual gestão do Município de Bonito de Santa fé, no sentido de conferir estrita observância, em futuras contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da igualdade, impessoalidade e transparência, não realizando contratações temporárias sem observância do consignado na Constituição Federal a respeito da matéria, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na prestação de contas anual do gestor responsável.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03691/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03691/13**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, para:

- a) JULGAR ILEGAIS as contratações temporárias em apreço;
- b) ANEXAR os presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício de 2018;
- c) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Bonito de Santa fé, no sentido de conferir estrita observância, em futuras contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da igualdade, impessoalidade e transparência, não realizando contratações temporárias sem observância do consignado na Constituição Federal a respeito da matéria, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na prestação de contas anual do gestor responsável.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2018 às 14:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO